

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-3527 FAX: (74)3661-1279**DECRETO N° 308/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**Declara Situação De Emergência nas Áreas
do Município afetadas pela estiagem -
COBRADE, Conforme IN/MI 01/2012.
Estiagem - 1.4.1.1.0.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

Considerando que o fenômeno da estiagem vem causando transtornos de abastecimento de água às comunidades rurais deste Município Comprometendo também a segurança hídrica da população rural bem como do município nas localidades de Carneiro, Residorão, Volta da Caatinga, Cristalina, Muritiba, Vereda, Angico do Rio Verde, Roçado do Rio Verde, Associação do Gado Bravo, Associação do Miradouro, Curral Novo, Associação Estreito II, Fazendas Reunidas Lagoa de Itaparica, Nova Utinga, Bom Viver, Bagaço Grosso, Nova Vida do Itapicuru, Vacaria, Itapicuru, Cocos, Baixa do Cipó e Juremal.

Considerando que, referida estiagem está nas culturas de sequeiro, feijão, milho, sorgo, mamona e mandioca e também perdas nas áreas de pastagens, com redução significativa de alimentos para o rebanho de Caprinos, Ovinos e, principalmente, de Bovinos.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

1/3
Decreto Municipal nº ____/2015

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-3527 FAX: (74)3661-1279

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.
1.4.1.1.0;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de

2/3
Decreto Municipal nº ____/2015

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-3527 FAX: (74)3661-1279

desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogações dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, em 27 de Abril de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

3/3
Decreto Municipal nº ____/2015